

AGRUPAMENTO DE ESCOLAS COIMBRA SUL

REGULAMENTO ELEITORAL

ELEIÇÃO DOS REPRESENTANTES DO PESSOAL DOCENTE E NÃO DOCENTE AO CONSELHO GERAL QUADRIÉNIO 2026-2030

Artigo 1.º **Objeto**

O presente regulamento estabelece as normas aplicáveis ao processo eleitoral para a eleição dos representantes do pessoal docente e do pessoal não docente no Conselho Geral do Agrupamento de Escolas Coimbra Sul nos termos do disposto no artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, na redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho.

Artigo 2.º **Composição**

1. O Conselho Geral é composto por 21 membros.
2. A distribuição dos membros é a seguinte:
 - a) 7 representantes do pessoal docente;
 - b) 2 representantes do pessoal não docente;
 - c) 6 representantes dos pais e encarregados de educação;
 - d) 3 representantes do município;
 - e) 3 representantes da comunidade local.
3. Os representantes do pessoal docente e do pessoal não docente são eleitos pelos respetivos corpos eleitorais.
4. Os representantes dos pais e encarregados de educação são eleitos em assembleia geral de pais e encarregados de educação.

5. Os representantes do município são designados pela Câmara Municipal.
6. Os representantes da comunidade local são cooptados pelos restantes membros do Conselho Geral após a tomada de posse.

Artigo 3.º **Princípios eleitorais**

1. O processo eleitoral rege-se pelos princípios da liberdade, igualdade, transparência e imparcialidade.
2. A eleição é realizada por sufrágio direto e secreto.

Artigo 4.º **Abertura do processo eleitoral**

1. O processo eleitoral inicia-se após aprovação do presente regulamento pelo Conselho Geral.
2. Compete ao Presidente do Conselho Geral:
 - a) Publicitar o regulamento eleitoral;
 - b) Divulgar o calendário eleitoral;
 - c) Convocar as assembleias eleitorais do pessoal docente e não docente.

Artigo 5.º **Comissão Eleitoral**

1. A Comissão Eleitoral é designada pelo Presidente do Conselho Geral.
2. A Comissão Eleitoral é composta por três membros efetivos e três membros suplentes.
3. Nenhum membro da Comissão Eleitoral pode integrar listas candidatas.
4. Em caso de impedimento ou candidatura de algum membro, este será substituído pelo respetivo suplente.

Artigo 6.º

Competências da Comissão Eleitoral

1. Compete à Comissão Eleitoral:
 - a) Supervisionar todo o processo eleitoral;
 - b) Verificar a regularidade das candidaturas;
 - c) Decidir reclamações relativas aos cadernos eleitorais;
 - d) Acompanhar o ato eleitoral;
 - e) Proceder ao apuramento final dos resultados;
 - f) Proclamar os candidatos eleitos.

Artigo 7.º

Cadernos eleitorais

1. Os cadernos eleitorais são solicitados pelo Presidente do Conselho Geral ao Diretor do Agrupamento.
2. São eleitores:
 - a) Os docentes em exercício efetivo de funções no Agrupamento à data da publicitação dos cadernos eleitorais definitivos;
 - b) Os trabalhadores não docentes em exercício efetivo de funções no Agrupamento à data da publicitação dos cadernos eleitorais definitivos;
3. Os cadernos eleitorais são afixados na Escola Sede do Agrupamento.

Artigo 8.º

Reclamações aos cadernos eleitorais

1. Os eleitores podem apresentar reclamações no prazo de três dias úteis após a publicitação dos cadernos eleitorais.
2. A Comissão Eleitoral decide as reclamações e procede à publicação dos cadernos eleitorais definitivos.

Artigo 9.º

Apresentação das candidaturas

1. Os representantes do pessoal docente e não docente são eleitos em listas pelos distintos corpos eleitorais.
2. As listas devem conter um número de candidatos efetivos igual ao número de mandatos a preencher, bem como igual número de candidatos suplentes.
3. As listas devem incluir a identificação dos candidatos bem como a respetiva assinatura que corresponde a uma declaração de aceitação de candidatura.
4. As listas de candidatos do pessoal docente devem assegurar a representação dos diferentes níveis e ciclos de ensino existentes no Agrupamento, nos termos do n.º 3 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho.
5. As listas são entregues nos serviços administrativos do Agrupamento dentro do prazo definido no calendário eleitoral.
7. As listas serão identificadas com as letras do alfabeto de A a Z, de acordo com a sua ordem de entrada nos serviços administrativos na sede do Agrupamento.
8. A não apresentação de listas do pessoal docente ou não docente implicará a abertura de um prazo suplementar de dois dias úteis para a referida entrega, mantendo-se a restante calendarização estabelecida.

Artigo 10.º

Inelegibilidades

1. Não podem ser candidatos ao Conselho Geral os membros da direção do Agrupamento, designadamente o Diretor, o Subdiretor e os Adjuntos do Diretor.
2. Não podem igualmente ser candidatos os membros do Conselho Pedagógico.
3. Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, são ainda aplicáveis as condições de inelegibilidade previstas no artigo 50.º do Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho.



4. A verificação das situações de inelegibilidade compete à Comissão Eleitoral no momento da apreciação das candidaturas.

Artigo 11.º **Verificação das candidaturas**

1. A Comissão Eleitoral verifica a regularidade das listas apresentadas.
2. Caso sejam detetadas irregularidades, os proponentes dispõem de dois dias úteis para proceder à respetiva correção.

Artigo 12.º **Assembleias eleitorais**

As assembleias eleitorais são constituídas pelos eleitores constantes dos respetivos cadernos eleitorais.

Artigo 13.º **Mesas eleitorais**

1. Cada mesa eleitoral é constituída por um presidente e dois secretários.
2. Os membros da mesa são designados pela Comissão Eleitoral.

Artigo 14.º **Competências das mesas eleitorais**

1. Compete às mesas eleitorais:
 - a) Dirigir o ato eleitoral;
 - b) Verificar a identidade dos eleitores;
 - c) Assegurar a regularidade da votação;
 - d) Proceder à contagem dos votos;
 - e) Elaborar a ata do ato eleitoral.

Artigo 15.º

Votação

1. A votação realiza-se na data definida no calendário eleitoral.
2. O voto é secreto e presencial.
3. Não é permitido o voto por delegação.
4. Podem votar antecipadamente os eleitores que estejam impedidos de se deslocar às mesas das assembleias eleitorais por imperativo inadiável de exercício das suas funções ou impedimento legal, devidamente fundamentado por escrito, que constará da ata do ato eleitoral.
5. Relativamente à votação antecipada prevista no ponto 4, o eleitor deixa, nos Serviços Administrativos do Agrupamento, até à véspera do ato eleitoral, envelope fechado com identificação e datado, com envelope no seu interior fechado com o boletim de voto, dirigido ao presidente da mesa eleitoral respetiva.

Artigo 16.º

Apuramento dos resultados

1. Após o encerramento das urnas procede-se à contagem dos votos.
2. Os resultados são registados em ata.
3. As atas são entregues à Comissão Eleitoral.
4. A Comissão Eleitoral procede ao apuramento final e proclama os eleitos.

Artigo 17.º

Reclamações

1. As reclamações relativas ao ato eleitoral devem ser apresentadas por escrito à Comissão Eleitoral no prazo de dois dias úteis após a afixação dos resultados provisórios.
2. A Comissão Eleitoral decide no prazo de quatro dias úteis a contar do último dia previsto para a apresentação das reclamações.

Artigo 18.º **Divulgação**

1. Findo o processo, a Comissão Eleitoral procede à divulgação dos resultados definitivos através da afixação nos lugares designados para o efeito e remete toda a documentação ao Diretor do Agrupamento.
2. O Diretor do Agrupamento enviará todo o processo ao Diretor Geral dos Estabelecimentos Escolares, nos termos definidos na legislação em vigor.

Artigo 19.º **Casos omissos**

Aos casos omissos aplica-se a legislação em vigor.

Artigo 20.º **Entrada em vigor**

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte à sua aprovação pelo Conselho Geral.

Aprovado em reunião de Conselho Geral de 17 de março de 2026

O Presidente do Conselho Geral


(Paulo Martins)

